

**PARECER JURÍDICO nº 18/2026 para a
Câmara Municipal de Pedralva/MG**

Parecer jurídico ao **projeto de lei nº 13/2026**, que “autoriza a abertura ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2026, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 118.466,32, e dá outras providências”.

CONSULTA:

O Presidente da Câmara Municipal de Pedralva, Vereador Valdinei de Paula Silva, solicita um parecer de nossa consultoria sobre o projeto de lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa obter a autorização legislativa para a abertura de um crédito suplementar ao orçamento vigente, no importe de R\$ 118.466,32.

PARECER:

Sob o aspecto formal, o projeto está redigido em conformidade com as regras da técnica legislativa.

No mérito, trata-se da suplementação de várias dotações orçamentárias do orçamento vigente, no valor total de R\$ 118.466,32, mediante o aproveitamento de saldo de superávit financeiro do exercício de 2025, apurado nas fontes: Fonte 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), R\$74.229,74 e Fonte 661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social, R\$44.236,58.

As dotações orçamentárias objetos da suplementação são aquelas expressamente discriminadas no art. 1º do Projeto de Lei, vinculadas à Secretaria Municipal de Promoção Social e ao Fundo Municipal de Assistência Social, abrangendo ações como gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, benefícios eventuais, proteção social básica e assistência à criança e ao adolescente.

Segundo as informações prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na justificativa do projeto, a abertura do crédito suplementar tem por finalidade reforçar dotações destinadas à continuidade e aprimoramento das ações socioassistenciais, incluindo contratação de serviços técnicos, aquisição de materiais de consumo e equipamentos permanentes, além de despesas relacionadas ao acolhimento institucional e às atividades desenvolvidas no âmbito do SUAS.

Sob o aspecto jurídico-contábil, baseado nos conceitos da Lei Federal nº 4.320/64 (arts. 40 e 41), o instrumento do “crédito suplementar” corresponde ao

reforço de dotações que estejam consignadas no orçamento, mas cujo saldo seja insuficiente para a finalidade a que se destinam no atual exercício financeiro.

A abertura de crédito suplementar exige, nos termos do art. 43 da referida lei, a indicação da fonte de recursos correspondente. No presente caso, a utilização do superávit financeiro do exercício anterior encontra respaldo no art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, estando demonstrada a existência de saldo financeiro disponível conforme anexos constantes do processo, notadamente o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro relativo ao exercício de 2025.

O superávit financeiro representa uma sobra de recursos que foram arrecadados no exercício anterior, não comprometidos, que ficam disponíveis para serem utilizados no exercício corrente. No caso concreto, os valores suplementados respeitam a vinculação das fontes 660 e 661, destinadas à política de assistência social, não havendo desvio de finalidade nem afronta às normas de direito financeiro.

Quanto à instrução orçamentário-financeira, a proposição encontra-se devidamente instruída com documentação contábil anexa, notadamente o Balanço Patrimonial e o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro do exercício de 2025, os quais demonstram de forma objetiva a existência de saldo financeiro suficiente nas respectivas fontes indicadas.

Conforme se verifica do referido quadro, há superávit financeiro nas fontes 660 (Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS) e 661 (Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social), em montante compatível com o valor total do crédito suplementar pretendido, qual seja, R\$ 118.466,32.

Desta forma, concluímos que a proposição é regular e legal, não havendo, sob o aspecto jurídico, nenhum empecilho à sua aprovação pela Câmara.

Eis o parecer.

Pedralva-MG, 25 de fevereiro de 2026.

Adailton Gomes Silva
Advogado - OAB/MG 76.183

MARIANY SANCHES
SCHIIVO DA
SILVA:06723897625
Assinado de forma digital por MARIANY SANCHES SCHIAVO DA SILVA:06723897625
Dados: 2026.02.26 09:21:47 -03'00'

Mariany Sanches
Advogada - OAB/MG 204.267

**INSTRUÇÕES PARA TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA/MG**

Proposição	Projeto de Lei Ordinária nº 13/2026
Ementa/assunto	“autoriza a abertura ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2026, crédito adicional suplementar, no valor de R\$118.466,32, e dá outras providências”.
Recebimento arquivo p/ parecer	23/02/2026
Entrega do parecer jurídico	25/02/2026
Comissões permanentes responsáveis	☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação ☒ Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ☐ Comissão de Serviços Públicos, Obras e Administração Municipal ☒ Comissão da Ordem Econômica, Social e Cultural
Pedido de urgência	☐ SIM ☒ NÃO
Prazo deliberação	☒ Indeterminado ☐ 90 dias ☐ Outro: _____
Nº de turnos	☐ Turno único ☒ Dois turnos (art.269, RI)
Quórum aprovação	☒ Maioria simples ☐ Maioria absoluta ☐ Dois terços
Processo de votação	☒ Simbólico ☐ Nominal ☐ Secreto
Presidente participa da votação?	☐ SIM ☒ NÃO
Sugestões de Emendas	☐ SIM ☒ NÃO

MARIANY SANCHES
SCHIAVO DA
SILVA:06723897625

Assinado de forma digital por
MARIANY SANCHES SCHIAVO DA
SILVA:06723897625
Dados: 2026.02.26 09:22:59 -03'00'

Mariany Sanches
Advogada - OAB/MG 204.267